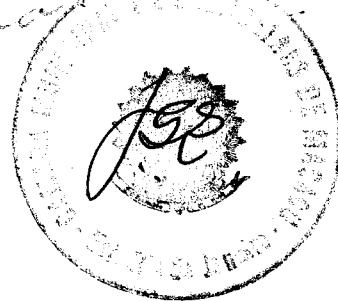


A U T O G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 528 DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sancio no a seguinte deliberação:

Art. 1º - Ficam aprovados, na forma dos anexos, o enquadramento definitivo dos cargos e funções da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, que passam a integrar o Quadro I - Titulados; os novos níveis de vencimentos, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º - O novo sistema de organização das cargos e das funções baseia-se nos conceitos de cargo, série de classes e grupo ocupacional.

§ 1º - Far-se-á a reestruturação passando os ocupantes dos cargos e funções, consideradas em conjunto, por ordem decrescente de padrão em classe, a ocupar, de cima para baixo, as classes indicadas, observando-se os seguintes limites;

I - nos níveis constantes de 3 (tres) referências, a inicial possuirá 45% (quarenta e cinco por cento) do total da série; a referência intermediária 35% (trinta e cinco por cento) e a final 20% (vinte por cento);

II - nas séries de classe e classe, constituídas apenas da referência inicial, as mesmas serão consideradas extintas à proporção que vagarem, conforme os anexos, excetuados os de numeros 21 a 23.

§ 2º - Quanto à forma de provimento os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes dos anexos 6 a 24;

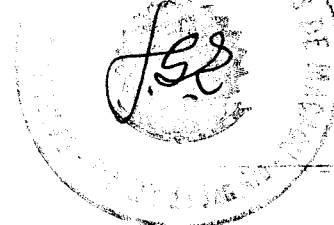
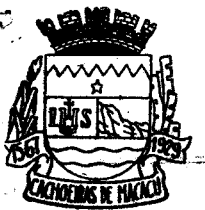
II - cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura, e de acordo com o que estabelece o § 2º do artigo 77 da Constituição Estadual-Emenda Constitucional nº 1 - de 16 de fevereiro de 1970.

Art. 4º - Se funcionário público municipal perceberá, cumulativamente com os vencimentos ou salários, 50% (cinquenta por cento) do cargo em comissão.

Art. 5º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos de cargos de maior valor.

Art. 6º - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento concedida pelo efetivo exercício de chefia, assessoramento ou representação de gabinete.



Parágrafo único - As funções gratificadas serão atribuídas somente a servidores públicos municipais, e a gratificação será cumulativamente percebida com os vencimentos os salários.

Art. 7º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante as características de criação por Deliberação, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

Art. 8º - Classe é o agrupamento de cargos, de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

Parágrafo único - As classes são isoladas ou integram séries.

Art. 9º - Série de classes é o conjunto de classes, de atribuições da mesma natureza, escalonadas segundo o grau de dificuldade que compreendem.

Art. 10º - Grupo ocupacional é a reunião de classes isoladas ou série de classes, correlatas quanto à natureza de suas atribuições.

Art. 11º - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados de acordo com a função que exercem e respectivas letras dentro dos níveis, série de classe e grupo ocupacional, de conformidade com os anexos 6 à 24.

#### I - GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO

##### Série de Classe: 1.01.

Classe	Anexo nº
1.01.1 - Assessor Administrativo	6
1.01.2 - Fiscal de Obras	7
1.01.3 - Oficial Administração	8
1.01.4 - Porteiro	9
1.01.5 - Zelador	10

#### II - GRUPO OCUPACIONAL - ARTÍFICE

##### Série de Classes: 1.02

Classe	Anexo nº
1.02.1 - Bombeiro	11
1.02.2 - Eletricista	12
1.02.3 - Pedreiro	13

#### III - GRUPO OCUPACIONAL - COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

##### Série de Classes: 1.03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu



Classe	Anexo nº
1.03.1 - Motorista	14
1.03.2 - Tratorista	15
IV - GRUPO OCUPACIONAL - EDUCAÇÃO E CULTURA	
Série de Classes - 1.04	

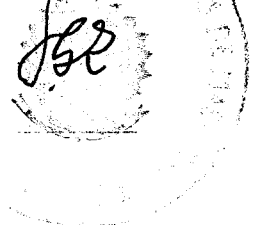
Classe	Anexo nº
1.04.1 - Professor de Ensino Pré-Primário e Primário	16
1.04.2 - Professor Adjunto	17
1.04.3 - Inspetor de Ensino	18
V - GRUPO OCUPACIONAL - FISCO	
Série de Classes: 1.05	

Classe	Anexo nº
1.05.1 - Agente Fiscal	19
VI - GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL	
Série de Classes 1.06	

Classe	Anexo nº
1.06.1 - Auxiliar de Contabilidade	20
1.06.2 - Recebedor	21
1.06.3 - Técnico de Contabilidade	22
1.06.4 - Tesoureiro	23
VII - GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO E CIENTIFICO	
Série de Classes: 1.07	

Classe	Anexo nº
1.07.1. - Procurador	24

Art. 12º - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais do enquadramento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Deliberação.



Art. 13º - O funcionário que se julgar prejudicado em se enquadrar no quadro poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrar.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação das listas nominais de enquadramento.

§ 2º - O Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Petição, decidirá sobre o assunto, fazendo publicar a decisão em forma de ementa, no máximo nos 3 (três) dias subsequentes ao término do prazo previsto neste parágrafo.

Art. 14º - Os valores dos níveis de vencimentos e respectivas referências, cargos em comissão e funções gratificadas, a que se refere o art. 1º, são os previstos nos anexos 3, 4 e 5.

Art. 15º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

I - CARGOS EM COMISSÃO

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
1	<u>Gabinete</u> Chefe de Gabinete	CC-1
1	Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-2
1	<u>Procuradoria Municipal</u> Procurador - Chefe	CC-1
1	<u>Serviço de Finanças</u> Diretor	CC-1
1	<u>Serviço de Administração</u> Diretor	CC-2
1	<u>Serviço de Obras e Viação</u> Diretor	CC-3
1	<u>Serviço de Educação</u> Diretor	CC-3
1	Administrador do Estádio Municipal	CC-4
1	<u>Serviço de Saúde</u> Diretor	CC-3
1	<u>Serviço de Águas e Esgotos</u> Diretor	CC-3
1	<u>Serviços Municipais</u> Diretor	CC-3



## II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

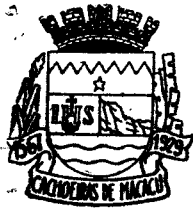
Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Síbolo
	<u>Serviço de Finanças</u>	
1	Chefe do Setor de Tributação	FG-1
1	Chefe do Setor de Contabilidade	FG-1
1	Chefe da Tesouraria	FG-1
	<u>Serviços de Administração</u>	
1	Chefe do Setor de Pessoal	FG-1
1	Chefe do Setor de Material	FG-1
1	Chefe do Setor de Serviços Gerais	FG-1
	<u>Serviços de Obras e Viação</u>	
1	Chefe do Setor de Obras e Conservação	FG-1
1	Chefe do Setor de Estradas de Rodagem	FG-1
1	Chefe do Setor de Transito	FG-1
	<u>Serviços Municipais</u>	
1	Encarregado da Limpeza Pública	FG-2
1	Encarregado de Parques e Jardins	FG-2
1	Encarregado de Mercados e Feiras	FG-2
1	Encarregado do Cemitério de Cachoeiras	FG-2
1	Encarregado do Cemitério de Japuiba	FG-2
1	Encarregado do Cemitério de Subaio	FG-2

Art. 16º - Os funcionários do Quadro I poderão, como indica o anexo nº 2, à classe de nível mais elevado, pertencente a séries de classes afim nas estritas linhas de correlação ali definidas.

§ 1º - A nomeação, por acesso, recairá em funcionário que pertença à classe da mesma formação profissional, mas de escalão inferior, mediante reserva de metade das vagas, ficando a outra metade para ser provida por concurso público.

§ 2º - Será de 3 (tres) anos de efetivo exercício na classe o interstício para concorrer a nomeação por acesso, reduzindo-se para 2 (dois) quando não haja funcionário que possua aquele tempo.

§ 3º - A nomeação por acesso além das exigências legais, e das qualificações que couberem em cada caso, obdecerá a provas praticas que compreendem tarefas típicas relativas do exercicio do novo cargo.



§ 4º - O Setor de pessoal manterá as devidas anotações e confrontações sobre os atos de nomeação, promoção e preenchimento de vagas ocorridas.

Art. 17º - As atuais funções de extranumerários contratados, diaristas e mensalistas da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, estáveis por força do § 2º do artigo 177 da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, passam a integrar o Quadro Suplementar do funcionalismo e serão automaticamente extintas à proporção que se vagem, observadas as nomenclaturas e correspondente remuneração.

Paragrafo único - Os extranumerários contratados, diaristas e mensalistas, não estaveis, passam a partir da publicação da presente lei, a ser regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 13 de maio de 1943 - (Consolidação das Leis do Trabalho), respeitado o tempo de serviço já prestado à Municipalidade.

Art. 18º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Deliberação serão devidas a partir de 1º de novembro de 1972, mas unicamente pagas após a publicação das listas nominais do enquadramento de que trata o artigo 12.

Art. 19º - Aplicar-se-ão os valores idênticos ao do Quadro I, constantes do anexo nº 1 desta Deliberação, e seus níveis e referências iniciais, a todas as funções afins de servidores contratados.

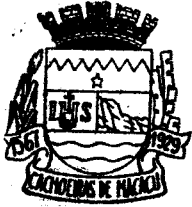
Paragrafo único - O Serviço de Administração, através do Setor de pessoal, processará a equivalência de salários das funções afins de pessoal contratado, com o pessoal do Quadro I, promovendo as alterações de contrato e anotações na Carteira Profissional, com vigência a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Art. 20º - O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta Deliberação.

Art. 21º - É fixado em Cr\$12,00 (doze cruzeiros) o salário familiar para os funcionários desta Municipalidade.

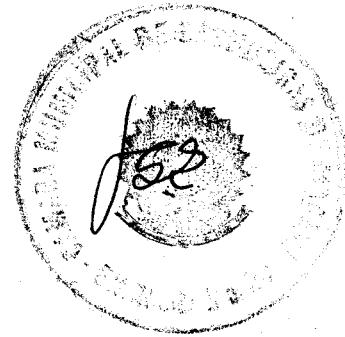
Art. 22º - O Prefeito Municipal poderá designar substitutos para os ocupantes de cargos em comissão e das funções gratificadas instituídos por esta lei, em suas faltas e impedimento, com direito a percepção da remuneração respectiva.

Art. 23º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista na Deliberação nº 508, de 16 de agosto de 1972, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, e atribuições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu*



A Art. 24º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício, ficando o Snr. Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 25º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de outubro de 1972.

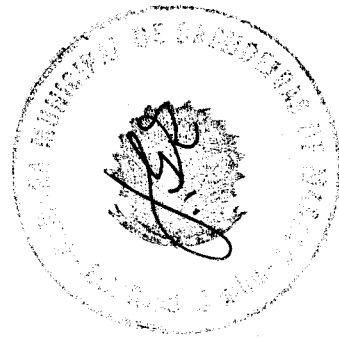
  
\_\_\_\_\_  
Jair Godinho Ramos - Presidente.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEIS										Total	
	Série de Classes	1	2	3	4	5	6	7	8			
<b><u>GRUPO I - ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO</u></b>												
Assessor Administrativo	1.01.1	-	-	-3	-	-	6	-	-	-	6	6
Fiscal de Obras	1.01.2	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	9
Oficial de Administração	1.01.3	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	6
Porteiro	1.01.4	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Zelador	1.01.5	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<b><u>GRUPO II - ARTIFICE</u></b>												
Bombeiro	1.02.1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Eletricista	1.02.2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Pedreiro	1.02.3	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<b><u>GRUPO III - COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES</u></b>												
Motorista	1.03.1	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	6
Tratorista	1.03.2	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	4
<b><u>GRUPO IV - EDUCAÇÃO E CULTURA</u></b>												
Professor de Ensino Pré-Primário e Primário	1.04.1	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	5
Professor Adjunto	1.04.2	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18
Inspetor de Ensino	1.04.3	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1



QUADRO I - TITULADOS (continuação)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	N I V E I S								Total	
	Série de Classes	1	2	3	4	5	6	7		8
<u>GRUPO V - FISCO</u>										
<u>Agente Fiscal</u>	1.05.1	-	-	-	-	-	9	-	-	9
<u>GRUPO VI - PROFISSIONAL</u>										
Auxiliar de Contabilidade	1.06.1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Recebedor	1.06.2	-	-	-	-	4	-	-	-	4
Técnico de Contabilidade	1.06.3	-	-	-	-	-	-	3	-	3
Tesoureiro	1.06.4	-	-	-	-	-	-	3	-	3
<u>GRUPO VII - TÉCNICO CIENTÍFICO</u>										
Procurador	1.07.1	-	-	-	-	-	-	-	1	1

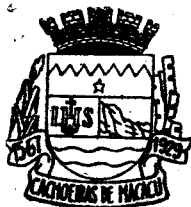


GRUPO OCUPACIONAL	CARACTERÍSTICA DA CLASSE	ACESSO
<u>V - FISCO</u>		
Série de Classe 1.05		
Classe		
1.05.1. - Agente Fiscal	Fiscalização	-
<u>VI - PROFISSIONAL</u>		
Série de Classe 1.06		
1.06.1. - Auxiliar de Contabilidade		
1.06.2. - Recebedor	Execução	-
1.06.3. - Técnico de Contabilidade	Execução	-
1.06.4. - Tesoureiro	Execução	-
	Supervisão e Cordenação	-
<u>VII - TECNICO E CIENTIFICO</u>		
Série de classe 1.07		
1.07.1. - Procurador	Suprvisão, Assessoramento e Cordenação.	



GRUPO OCUPACIONAL	CARACTERÍSTICA DA CLASSE	ACESSO
<u>I - ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO</u>		
Série de Classe 1.01		
Classe		
1.01.1. - Assessor Administrativo	Supervisão, Orientação e Coordenação	=
1.01.2. - Fiscal de Obras	Execução	-
1.01.3. - Oficial Administrativo	Supervisão, Orientação e Coordenação	Acessor Administrativo
1.01.4. - Porteiro	Execução	-
1.01.5. - Zelador	Execução	-
<u>II - ARTÍFICE</u>		
Série de Classe 1.02		
1.02.1. - Bombeiro	Execução	-
1.02.2. - Eletricista	Execução	-
1.02.3. - Pedreiro	Execução	-
<u>III - COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES</u>		
Série de Classe 1.03		
1.03.1. - Motorista	Execução	-
1.03.1. - Tratorista	Execução	-
<u>IV - EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
Série de Classe 1.04		
1.04.1. - Professor de Ensino Primário e Primário	Execução	-
1.04.2. - Professor Adjunto	Execução	-
1.04.3. - Inspetor de Ensino	Execução	-





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu



**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ANEXO Nº 3**

SÍMBOLO	VALOR -(CR\$)
(3) CC-1	600,00
(2) CC-2	400,00
(5) CC-3	300,00
(1) CC-4	200,00

**FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO Nº 4**

SÍMBOLO	VALOR - (CR\$)
(9) FG-1	150,00
(6) FG-2	100,00

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO Nº 5**

NÍVEL	VENCIMENTOS - CR\$		
	A	B	C
1	280,00	290,00	300,00
2	310,00	320,00	330,00
3	340,00	350,00	360,00
4	370,00	380,00	390,00
5	400,00	410,00	420,00
6	450,00	460,00	470,00
7	530,00	580,00	630,00
8	740,00	790,00	840,00

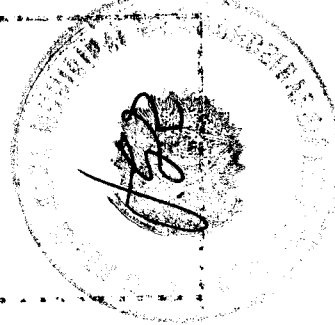
**GRUPO: I - ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO**  
**ASSESSOR ADMINISTRATIVO - 6 CARGOS**

**ANEXO Nº 6**

**Série de Classe - 1.01 Nível - 6**

**Classe - 1.01.1**

NOME CARGOS	SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA		SITUAÇÃO DE VENCIMENTO		SITUAÇÃO DE PROGRESSÃO		SITUAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO	
	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	
2	Oficial Administrativo	"N"	Assessor Administrativo	6	X	X	X	
1	Oficial Administrativo	"N"	Assessor Administrativo	6	X	X	X	
3				X	X	X	6	



**GRUPO: I - ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO**

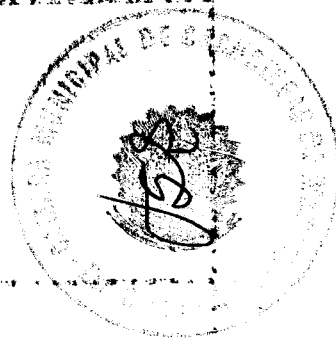
**FISCAL DE OBRAS - 9 CARGOS**

**Anexo nº 7**

**Série de Classe - 1.01 Nível - 5**

**Classe - 1.01.2**

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO DE VAGAS	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SÉRIE	CARGO
1	Fiscal de Obras	"M"	Fiscal de Obras	5	I	I
8	Fiscal de Barreira	"M"	Fiscal de Obras	5	I	I
9						9



**GRUPO: I - ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO**

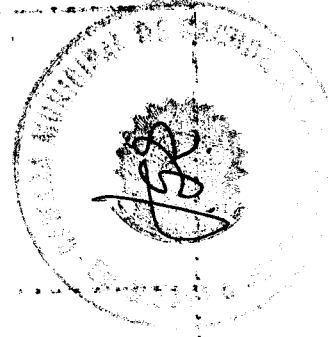
Anexo 8

**OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - 6 CARGOS**

Série de Classe - 1.01 Nível - 5

Classe - 1.01.3

Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO
1	Datilógrafo	"E"	5	1	1	1	1
1	Auxiliar de Secretaria	"I"	5	1	1	1	1
1	Auxiliar de Secretaria	"K"	5	1	1	1	1
3							6



**GRUPO: I - ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO**

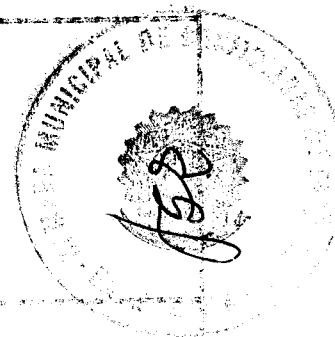
**FORTEIRO - 1 CARGO**

**Anexo nº 9**

**Série de Classe - 1.01 Nível - 2**

**Classe - 1.01.4**

NOME CARGOS	SINALIZADO ADMINISTRATIVO	CARGO OU DESCRIÇÃO	TEMPORARIEDADE	A TERMINAR	A COMEÇAR	TOTAL
1	Contínuo	"0"	Porteiro	X	X	1



**GRUPO: I - ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO**

**ZELADOR - 1 CARGO**

**Anexo 10**

**Série de Classe = 1.01 Nível - 1**

**Classe - 1.01.5**

NOME CARGOS	SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA	CLASSE OU GRUPO	DEMONSTRAÇÃO	NOME	A BARRA	A BARRA	A BARRA	A BARRA	A BARRA
1	Zelador de Cemitério	"C"	Zelador	Zelador	I	I	I	I	I



GRUPO: II - ARTÍFIOS

BOMBEIRO - 1 CARGO

Anexo II

Série de Classe = 1.02 Nível - 2

Classe - 1.02.1

NOME CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	CLASSIF. OR PADRÃO	EX V O A D I A N O	1. NOME OUT	4 CLASSIF DE CARGOS	1 1
1	Bombeiro	"0"	Bombeiro	2	I	I



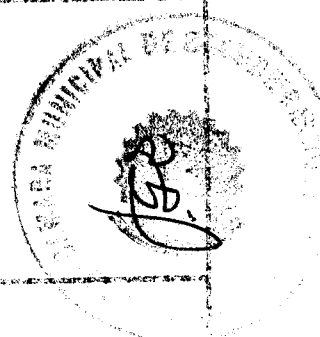
**GRUPO II - ARTÍFICE**

**ELETRICISTA - 1 CARGO**

**Série de Classe - 1.02 Nível 2**

**Classe - 1.02.2**

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ADQUIRIDO	CLASSE OU SUBCLASSE	DEMONSTRAÇÃO	NÍVEL	A PARTIR DE	A	TOTAL
	DEMONSTRAÇÃO	PÚBLICO	DEMONSTRAÇÃO		OPER	SERVIÇOS	DE CARGOS
1	Elettricista	"0"	Elettricista	2	I	I	1



GRUPO: II - ARTIFICE

PEDREIRO - 1 CARGO

Anexo 13

Série de Classe - 1.02 Nível 2

Classe - 1.02.3

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		CLASSE OU PADRÃO	SITUAÇÃO ATUAL		NÍVEL	A PARTIR DE		
	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO		CLASSE	A PARTIR DE		DESCRIÇÃO	COMO	DESCRIÇÃO
1	Pedreiro	"0"	Pedreiro	2	X	X	X	1	



**GRUPO III - COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES**

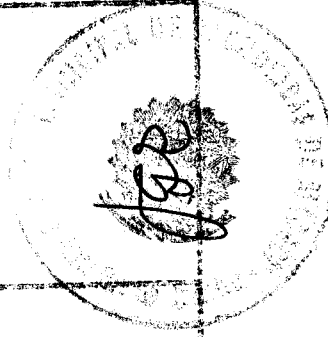
**MOTORISTA - 4 CARGOS**

**ANEXO 14**

**Série de Classe-1.03 Nível 4**

**Classe - 1.03.1**

SITUAÇÃO ANTERIOR		ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO ATUAL			
NADE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	A FÉLIX GUIN	A COTIA DE CARGOS	TOTAL DE CARGOS
2	Motorista	"0"	Motorista	4	X	X	X
2						2	4



GRUPO: III - COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

TRATORISTA - 4 CARGOS

Série de Classe - 1.03 Nível 4

Classe - 1.03.2

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		E N Q U A D R A M E N T O				
	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	A DEZIN CUR	A CRIAR	TOTAL DE CARGOS
1	Tratorista	"M"	Tratorista	4	X	X	X
1				X	X	3	4

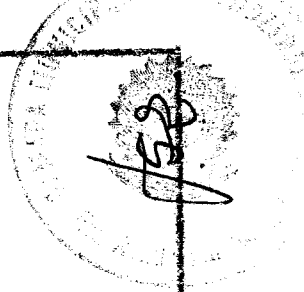


GRUPO: IV - EDUCAÇÃO E CULTURA  
 PROFESSOR - 5 CARGOS

Anexo 16

Série de Classe = 1.04 Nível 3  
 Classe - 1.04.1

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		E N Q U A D R A M E N T O					TOTAL DE CARGOS
	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	A EXPIRAR OUTR	A CRIAR		
5	Professor	X X	Professor de Ensino Primário e Primário	3	X	X		5



GRUPO: IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

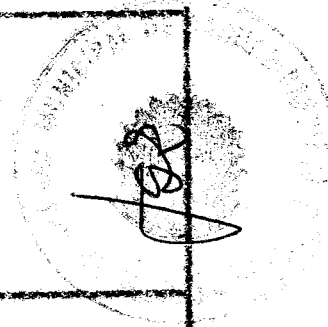
PROFESSOR ADJUNTO - 18 CARGOS

ANEXO 17

Série de Classe - 1.04 Nível 1

Classe - 1.04.2

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		BENQUADRAMENTO				TOTAL DE CARGOS
	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	A EXERCI- CÍO	A CRIAR	
18	Auxiliar de Ensino	X X	Professor Adjunto	1	X	X	18



**GRUPO: IV - EDUCAÇÃO E CULTURA**

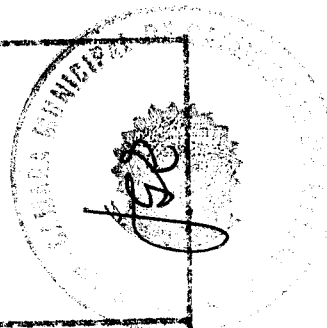
**INSPECTOR DE ENSINO - 1 CARGO**

**ANEXO 18**

**Série de Classe = 1.04 Nível 5**

**Classe - 1.04.3**

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		E N Q U I A D I A E N T O				TOTAL A CRIAR DE CARGOS
	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	A ENTIN CUIR	A	
1	Inspetor de Ensino	X X	Inspetor de Ensino	5	X	X	1



GRUPO: V - FISCO

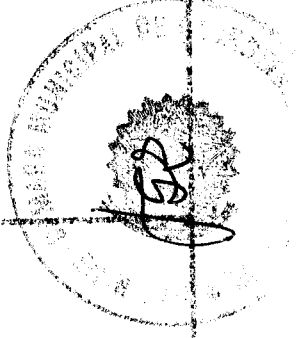
AGENTE FISCAL - 9 CARGOS

Anexo 19

Série de Classe - 1.05 Nível 6

Classe - 1.05.1

NDE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		CLASSE OU PADRÃO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	A PARTIR		TOTAL DE CARGOS
	DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO				A	CUMULADO	
1	Fiscal de Rendas	"Q"	Agente Fiscal	6	X	X	X	
1	Fiscal de Rendas	"O"	Agente Fiscal	6	X	X	X	
1	Fiscal de Distrito	"M"	Agente Fiscal	6	X	X	X	
1	Fiscal de Distrito	"K"	Agente Fiscal	6	X	X	X	
1	Auxiliar Fiscal de Dist	"C"	Agente Fiscal	6	X	X	X	
5				X	X	4	9	



GRUPO: VI - PROFISSIONAL

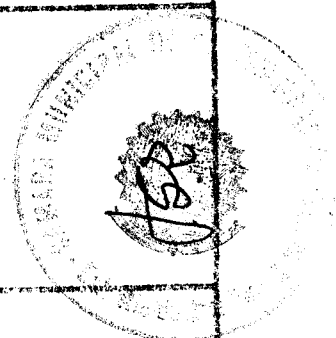
AUXILIAR DE CONTABILIDADE -- 1 CARGO

Série de Classe - 1.06

Nível 6

Classe - 1.06.1

NOME CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	CLASSE OU PADRÃO	DESCRIÇÃO	NÍVEL	A BEM- GUIA	A CARGO	TOTAL DE CARGOS
	1	Auxiliar de Contabilidade	"Q"	Auxiliar de Contabilidade	6	X	X



Série de Classe - 1.06 Nível 5

Classe - 1.06.2

NOME CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		E N Q U A D R A M E N T O					TOTAL DE CARGOS
	TERMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	TERMINAÇÃO	NÍVEL	A EXPL GULP	A CURIA		
4	Arrecadador	"C"	Recebedor	5	X	X	4	



Série de Classe - 1.06 Nível 7

Classe - 1.06.3

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		ENQUADRAMENTO				
	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	A NXTIN GUIR	A OKLAR	TOTAL DE CARGOS
X	X X X X	X X	Técnico de Contabilidade	7	X	3	3



GRUPO: VI - PROFISSIONAL

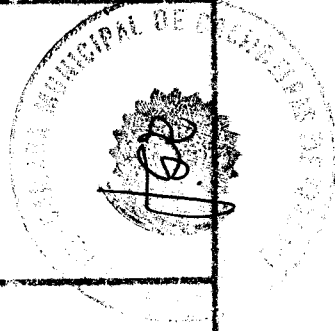
TESOUREIRO - 3 CARGOS

Anexo 23

Série de Classe = 1.06 Nível 7

Classe - 1.06.4

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		ENQUADRAMENTO				TOTAL DE CARGOS
	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	A EXTIN GUIR	A CRIAR	
1	Tesoureiro	"S"	Tesoureiro	7	X	X	X
<u>1</u>				X	X	2	3



**GRUPO: VII - TÉCNICO E CIENTÍFICO**

**PROCURADOR - 1 CARGO**

**Anexo 24**

**Série de Classe = 1.07 Nível 8**

**Classe - 1.07.1**

NOME CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	NÚMERO DE CARGOS
1	Procurador Municipal	Procurador	1

